SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA-RN
Proc.
Fl(s). 242

CONTRATO N.º 078/12

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no SRTVS CN Quadra 701 - Bloco "O", Nº 110 - Salas 801 a 806, Asa Sul – Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o N.º 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, CPF n.º 742.669.348-15 e RG 7.920.193-SSP/SP, e **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, CPF 224.824.821-00 e RG 478.068 SEP-DF, aqui denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2012, publicado no DOE do dia 11/09/2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 230 do Processo PRO-00032121/11, RESOLVE registrar os valores constantes no presente processo PRO-00032121/11, CNPJ: 37.994.043/0001-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nºs , 3.555/2000 e 5.450/2005, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2012, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software de gestão tipo ERP, para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do patrimônio, dos materiais de consumo e do controle de Contratos e licitações, para o uso do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção contínua por 365 dias, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

2.1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES

As características deverão estar em conformidade com as constantes no Termo de Referência parte integrantes deste instrumento e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto decorrerão à conta nº 4.2.10.05 – Direito de uso de Software no valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) serão garantidas através da Nota de Empenho 520, conta nº 3.1.32.27 – Seleção, Treinamento e Aperf. de Pessoal no valor de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinqüenta reais) serão garantidas através da Nota de Empenho nº 521 e conta nº 3.1.32.07 – Serviços de Informática no valor total de R$ 31.253,28, sendo rateada da seguinte forma: no exercício 2012 no valor de R$ 5.617,03 (cinco mil seiscentos e dezessete reais e três centavos) e no exercício 2013 no valor de R$ 25.636,25 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) serão garantidas através da Nota de Empenho nº 522, totalizando o valor de R$ 59.903,28 (cinqüenta e nove mil, novecentos e três reais e vinte e oito centavos).

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

3.2. Pelos serviços de Informática e uso de Software, atualizações corretivas será pago mensalmente à Contratada o valor de R$ 2.604,44 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a começar em 08/11/2012.

CONTADORIA CREA-RN

CREA-RN
Proc.
Fl(s). 243

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após recebimento/prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.

4.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

4.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.7. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1.. O preço permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do presente instrumento.

5.2. No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência deste Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 a lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.2. O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato;

7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.4. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

7.1.5. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

7.1.6. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

CONTROLADORIA CREA-RN

CREA-RN
Proc.
Fl(s). 244

tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

7.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.1.8. Não transferir a outrem o objeto contratado, exceto nos casos de sub-contratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1. O Contratante obriga-se a oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, e

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do Conselho Regional de Engenharia e agronomia do Rio Grande do Norte- CREA/RN, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao fiscal, conforme o artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.3. A Contratada designará seu preposto por meio de correspondência escrita ao Contratante;

9.4. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

9.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessário.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias, que deverão ser utilizados conforme solicitação do Contratante a partir da assinatura do contrato.

10.2. Na hipótese de entregar o sistema em desconformidade com as especificações deste contrato, o mesmo será recusado e fixado novo prazo para entrega, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA E SUPORTE

11.1. O período de garantia do sistema deverá compreender 12 (doze) meses, a contar da data de sua implantação.

11.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, via internet, via telefone, via fax, via conexão remota.

11.3. O suporte técnico será prestado por 12 (doze) meses no horário de 08 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional da área técnica deste Conselho, junto a empresa contratada.

CLÁUSULA DOZE – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os sistemas serão instalados e configurados na sede do Conselho Regional de Engenharia e agronomia localizada a Av. Senador Salgado Filho, 1840-Lagoa Nova-Natal/RN.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentação de documentação falsa;

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN
CONTROLADORIA CREA-RN

CREA-RN Proc. Fl(s). 245

13.1.2. Retardamento da execução do objeto;
13.1.3. Falhar na execução do contrato;
13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
13.1.5. Comportamento inidôneo;
13.1.6. Declaração falsa;
13.1.7. Fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas no item 13.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta cláusula, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

13.7. Se o valor da remuneração devida pelo Conselho XXXXXXXXXXXX à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

13.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.11. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CREA/RN

13.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CONTROLADORIA CREA-RN

CREA-RN
Proc.
Fl(s). 246

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal (RN) 08 de novembro de 2012.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CREA-RN
CONTRATANTE

ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADA

FERNANDO DA SILVA BORTOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Felinto Justino Peixoto Neto

CPF: 008.300.064-00

NOME: Ana Carolina de A. Sousa

CPF: Ana Carolina de Almeida Souza
CPF: 012.455.321-46
RG: 2.404.780 - SSP/DF

ASSESSORIA JURÍDICA CREA-RN

CONTROLADORIA CREA-RN